# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
Resoluções ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4
Errata ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5

**Poder Legislativo** ..... 6
***Atos Oficiais*** ..... 6
Outros atos oficiais ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Borborema**
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

**Câmara Municipal de Borborema**
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 374, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal Victor Paschoaloto de Martin.*

***VLADIMIR ANTONIO ADABO,*** *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

*Considerando o disposto no Processo n° 3.964/2023.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio ao servidor municipal VICTOR PASCHOALOTO DE MARTIN, RG nº 40.675.267-X, prontuário nº 2432, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 01/02/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

**Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 21/08/2023 a 04/09/2023, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2023.

*VLADIMIR ANTONIO ADABO*
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*
*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

.....

**PORTARIA Nº 375, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Maria de Lourdes Hartung Catelan.*

***VLADIMIR ANTONIO ADABO,*** *Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

*Considerando o disposto no Processo n° 4.014/2023.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal MARIA DE LOURDES HARTUNG CATELAN, RG nº 15.724.510-X, prontuário nº 2513, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, correspondente ao período aquisitivo de 15/09/2015 a 19/04/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

**Art. 2º.** A licença prêmio será gozada no período de 21/08/2023 a 04/09/2023, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 21 de agosto de 2023.

*VLADIMIR ANTONIO ADABO*
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*
*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

.....

**PORTARIA Nº 376, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.**

*Designa servidores públicos municipais para compor comissão de avaliação na forma que especifica*

***VLADIMIR ANTONIO ADABO****, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e*

*Considerando a comunicação da Procuradoria Jurídica do Município e a decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0000131-70.2020.8.26.0067, a qual determina ao Município a avaliação de veículos com o intuito de verificar as reais condições de uso.*

***R E S O L V E***

**Art. 1º.** Fica designada comissão de avaliação de veículos composta pelos seguintes membros:

I - CARLOS ROBERTO MOREIRA, eletricista, portador do RG nº 1.572.453-0;

II - IEOCLIDES CIMITI, funileiro, portador do RG nº 25.832.566-5;

III - JOSÉ ROBERTO BOTOSSO, servidor público municipal provido no cargo efetivo de mecânico, portador do RG nº 21.102.215;

IV - WELLINGTON VIEIRA SANTOS, servidor público municipal nomeado a Diretor de Frotas, portador do RG nº 41.618.127-2.

**Art. 2º.** Compete à comissão do art. 1º desta Portaria proceder à avaliação para verificar as reais condições de uso dos seguintes veículos:

I - ônibus da marca Mercedes Benz, modelo O 321,

placas AEX-4733 (Borborema/SP), Renavam 00386953597, ano e modelo de fabricação de 1968;

II - ônibus da marca Mercedes Benz, modelo OF 1113, placa BWG-8612 (Borborema/SP), Renavam 00376344407, ano e modelo de fabricação 1981;

III - ônibus da marca Mercedes Benz, modelo OF 1113, placa BWG-8942 (Borborema/SP), Renavam 00376344415, ano e modelo de fabricação de 1981;

IV - veículo da marca VW, do tipo FOX 1.6 GII, placas ETF-4240 (Borborema/SP), Renavam 00464338492, ano e modelo de fabricação de 2012/2013;

V - veículo da marca VW, do tipo Brasília, placas BQE-7705 (Borborema/SP), Renavam 00404718710, ano e modelo de fabricação 1977.

**Art. 3º.** A conclusão da avaliação dar-se-á com a emissão de relatório conclusivo no prazo de até 15 dias corridos, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 4º.** A Procuradoria Jurídica do Município, na sua alçada, auxiliará os membros da comissão em eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias para consecução da avaliação.

**Art. 5º.** As atividades deverão ser desenvolvidas com imparcialidade e serão exercidas gratuitamente e consideradas de relevância pública.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de agosto de 2023.

*VLADIMIR ANTONIO ADABO*
*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.*

*Vinícius Vintecinco Martins Carvalho*
*Assessor de Governo e Articulação Institucional*

.....

## Resoluções

### RESOLUÇÃO SME Nº 01. DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre estudos de aprofundamento e recuperação na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2023.*

*A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;*

*Considerando que o inciso IX do artigo 3º da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; onde diz que é dever do Município a "garantia de padrão de qualidade";*

*Considerando o artigo 24 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional onde consta que a" educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: e seu Inciso V alínea e "obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos", e que os mesmo não disciplinam;*

*Considerando que cabe a rede municipal de ensino garantir a todos os seus alunos oportunidade de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo a superar as dificuldades diagnosticadas;*

*Considerando que a recuperação constitui-se parte integrante dos processos de ensino aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito a diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;*

*Considerando os resultados do Conselho de Classe do 2° Bimestre e o foco desta ação pedagógica deve ser a alfabetização nos termos da BNCC (Base Nacional Comum Curricular).*

***R E S O L V E:***

**Art. 1º.** As atividades do projeto de recuperação e reforço destinam-se, prioritariamente, aos alunos com dificuldades na leitura e na escrita do Ensino Fundamental, ou com dificuldade de desenvolvimento na 2ª etapa da pré-escola na Educação Infantil.

**Parágrafo Único.** As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas nos seguintes horários:

a) no contraturno das aulas regulares, com 04 (quatro) aulas semanais por turmas com no mínimo 8 alunos;

b) no período após as aulas regulares, exclusivo para os alunos período parcial, com no máximo 1 (uma) por dia, e duas por semana e no mínimo 2 alunos;

c) No início das aulas regulares, aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, com 2 (duas) aulas semanais por turma, e no mínimo 4 (quatro) alunos por turma

**Art. 2º.** As aulas do projeto de recuperação e reforço deverão ser oferecidas preferencialmente:

I- ao professor da respectiva classe;

II - aos professores do respectivo nível de ensino;

**§ 1º.** Não havendo interesse do professor, poderá ser atribuído a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

**§ 2º.** O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor da turma, no planejamento das aulas, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

**§ 3º.** No caso da alínea B do Parágrafo único do artigo 1º, poderá ser atribuído apenas ao professor regente da classe.

**Art. 3º.** A atribuição dar-se-á na própria Unidade Escolar por perfil docente, na forma de carga suplementar, com registro em ata própria, e folha própria de registro.

**Art. 4º.** Uma vez que segundo o Inciso IV do art. 13 da Lei Federal n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, que

estabelece as diretrizes e bases da educação nacional os docentes incubir-se-ão de *IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento,* o professor que não aderir ao processo de recuperação e de reforço, deverá elaborar Plano de Recuperação Individual, constando os instrumentos que serão utilizados (jogos, tarefas diferenciadas, alfabeto móvel...), objetivos a ser alcançados por alunos, assim como registro e desenvolvimento dos alunos.

**§ 1º. -** Poderá ser utilizado não mais que 50% do tempo das aulas de Educação Física e Informática Educacional.

**§ 2º. -** Deverão ser utilizadas as aulas de ATPL para o desenvolvimento do Plano de Recuperação Individual.

**§ 3º. -** O Plano de Recuperação Individual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a publicação desta resolução.

**Art. 5º.** O professor deve evitar faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas, uma vez que não haverá substituição para as atividades de aprofundamento e recuperação.

**Art. 6º.** Caberá aos docentes responsáveis pelas aulas de recuperação e reforço escolar:

I - Desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação acompanhamento e avaliação de aprendizagem capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

II - Avaliar continuamente o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo;

III - Registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos ao final do processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

**Art. 7º.** As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em livro próprio, elaborado especificamente para o Projeto e vistado pelo coordenador pedagógico, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

**Art. 8º.** As aulas de recuperação e reforço terão início imediato a publicação desta Resolução podendo perdurar até 08/12/2023.

**Parágrafo Único -** As atividades poderão ocorrer no período de férias de Janeiro/2024.

**Art. 9º.** A Supervisão de Ensino sempre que necessário e principalmente ao final de cada Bimestre deverá solicitar relatórios contendo análise dos resultados obtidos pelas turmas, inclusive com registro de frequência.

**Art. 10.** As atividades de recuperação e reforço não exime o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua a partir da avaliação diagnóstica.

**Art. 11.** As faltas sem justificativa deste projeto, a partir da primeira, deve ser comunicado ao Serviço de Assistência Social desta Secretaria.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Unidade Escolar em comum acordo com a Supervisão de Ensino.

**Art. 13.** A Equipe Gestora poderá firmar parceria com outros órgãos públicos, a fim de alocar salas de recuperação e reforço, a fim de atender a presente Resolução, podendo ceder móveis sempre que necessário.

**Art. 14.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Borborema, 22 de agosto de 2023
*Willian Ferreira Da Silva*
*Secretário Municipal de Educação*

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**REAVISO DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ALTERAÇÃO: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/08/2023 às 08h00.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/09/2023 às 08h00.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 13/09/2023 das 08h01min às 09h00

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 13/09/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br – Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, ou no site www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 22 de Agosto de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**
**Extrato de Termo Aditivo**
**Processo Administrativo nº 071/2023, Dispensa de Licitação nº 027/2023**

Termo Aditivo 02 ao Contrato 096/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº

46.737.219/0001-79; Contratada: FRANCINE CRISTINA GUICHO ME - CNPJ Nº 26.800.470/0001-23. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS REFERENTES À SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL NAS RUAS DE MAIOR VOLUME DE TRÁFEGO, NA REGIÃO CENTRAL, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP. Objeto do Termo Aditivo: O acréscimo no valor de R$ 730,50 (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente a aproximadamente 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) sobre valor contratado, visando a remuneração pela execução de serviços não previstos no contrato original. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Data de assinatura: 18 de agosto de 2023 – Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de agosto de 2023 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

## Errata

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**
**CONTRATO 22/2023 – TERMO ADITIVO 06**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 0090/2022

RETIFICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO 06 – CONTRATO 22/2023, Pregão Eletrônico 90/2022, publicada em 16 de agosto de 2023, na página 03, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Borborema/SP.

- Onde se lê: Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 24/05/2023, o valor do DIESEL S500 passará de R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) para R$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos);

- Leia-se: Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 17/08/2023, o valor do DIESEL S500 passará de R$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos) para R$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos);

Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de agosto de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**
**DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 22/08/2023**

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 0061/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 0002/2023, pelo critério menor preço global, fundamentado pelo inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA INTEGRADA CONFORME DETERMINAÇÃO DO DECRETO FEDERAL N° 10.540/2020 (SIAFIC), DEVENDO ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: GCASPP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.139.519/0001-09, com sede na Rua Henry Ford, Nº 96, Presidente Altino, CEP: Nº 06.210-100, Osasco/SP vencedora do processo no valor total de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). – Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de agosto de 2023. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**


**Câmara Municipal de Borborema**

CNPJ 72.917.214/0001-38

SALA DAS SESSÕES "WILSON PRESOTTO"

Rua Stélio Loureiro Machado, 27 - **Tel/fax: (16) 3266-1368** - CEP 14955-000 - BORBOREMA - SP


***ATO DA PRESIDENCIA Nº 05/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.***

*Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Borborema no dia 8 de setembro de 2023.*

***ROGÉRIA GOMES MILAUS**, Presidente da Câmara Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, e,*

*Considerando que o dia 8 de setembro intercala o feriado do dia da Independência do Brasil e o final de semana;*

*Considerando que a suspensão do expediente na Câmara Municipal naquele dia se revela conveniente e justificável pela possibilidade da redução de despesas.*

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Borborema no dia 8 de setembro de 2023 - sexta-feira.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 22 de agosto de 2023.

*ROGÉRIA GOMES MILAUS*
*Presidente da Câmara*

*Registrado na Secretaria da Câmara na data supra*
*e publicada no Diário Oficial do Município.*

*MILTON JOÃO VINTECINCO*
*Diretor Administrativo*